

  
**SÃO PAULO**  
GOVERNO DO ESTADO

Casa Civil

A MESA	
I. Prolongue-se.	II. Junte-se ao
PL n° 224/18	por cópia
ao PL n° 859/19.	
26	06
Presidente	

OFÍCIO N° 551/2020/ATeCC

Ref.: CC n° 709639/2018

Cauê Macris

São Paulo, 16 de junho de 2020.

A Sua Excelência

Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

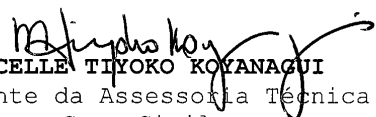
Por determinação superior, em atenção ao Ofício SGP n° 0813/2018, referente ao Projeto de lei n° 224/2018, que classifica Arco Íris como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o Parecer GANT n° 053/2020, exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como, o despacho firmado pelo Chefe de Gabinete da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

ENRECEBIDO  
2020 JUN 16 09:02

2014/18  
(159.177)  
parecer mencionado  
o PL 859/19  
(CCSR)

  
MARCELLE TIYOKO KOYANAGUI  
Dirigente da Assessoria Técnica  
Casa Civil



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO  
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS  
PROJETOS DE LEI Nº 224, de 2018 e 859, de 2019  
OBJETO: Classifica Arco Íris como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 28 de abril de 2020

PARECER GAMT Nº 053/2020 ✓

O Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT, designado pela Resolução ST 24, de 17 de dezembro de 2019, realizou análise da documentação do município de Arco Íris. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

O estudo foi realizado em dois locais das etnias indígenas que ficam no município, entretanto, não foi indicada a amostra realizada e o estudo foi considerado falho com dados insuficientes. **Não atendeu ao requisito**

II - Serviço Médico Emergencial

**Atende ao requisito** quanto ao serviço médico emergencial, pois indicou uma Unidade Básica de Saúde – UBS com atendimento 24 horas.

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – apresentou com 1 (um) estabelecimentos de hospedagem em processo de finalização com 10 Unidades Habitacionais UH's e 42 (quarenta e dois) leitos, mas a ausência de fotos internas e maiores dados de hospedagem num raio de 40 Km, impossibilitaram uma análise efetiva do GAMT neste critério. **Atendeu parcialmente ao requisito.**

Serviços de Alimentação - indicou 9 (nove) estabelecimentos de alimentação, entretanto o GAMT solicita fotos dos locais (externas e internas) e a capacidade total deles. **Atendeu parcialmente ao requisito.**

Serviço de Informação Turística – Indicou um processo de estruturação do Posto de Informação Turísticas sendo que o atendimento é realizado em sala da prefeitura. O GAMT solicita informações atualizadas deste item como horários e dias de funcionamento e informações turísticas no site da prefeitura como atrativos, hospedagem e serviços de alimentação. **Não atendeu ao requisito.**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE TURISMO**  
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

IV - Infraestrutura Básica

**Atende ao requisito**, apresentando índice de 100% dos domicílios atendidos em abastecimento de água e 100% no que se refere à coleta de resíduos sólidos conforme informado no material encaminhado;

V - Atrativos Turísticos

Apresentou expressividade no turismo étnico ligado as etnias indígenas existentes na Unidade de Conservação. Outros atrativos foram mencionados, mas o GAMT considerou necessária uma maior descrição dos mesmos. **Atendeu parcialmente ao requisito.**

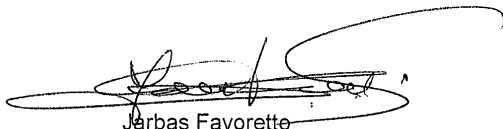
VI - Plano Diretor de Turismo

O plano apresentado foi considerado insuficiente e não foi localizada a Lei que institui o Plano Diretor de Turismo. **Não atendeu ao requisito.**

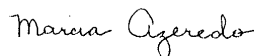
VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela Lei nº 384/2020 de caráter deliberativo e consultivo com as atas registradas necessárias ao pleito, **atendendo ao requisito.**

Diante de todo o exposto, este grupo técnico concluiu que os mesmos sejam devolvidos à Assembleia Legislativa de São Paulo para que providencie a correção da instrução do processo conforme orientação constante no presente parecer e posterior devolução a esta secretaria.

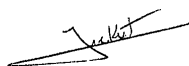


Jerbas Favoretto



Márcia Azeredo

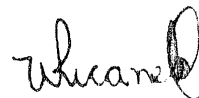
Márcia Azeredo



Vanilson Fickert



Virgílio N. S. Carvalho



Waldirene Ricanello

Waldirene Ricanello

**Grupo de Análise dos Municípios Turísticos – GAMT**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA DE TURISMO

Chefia de Gabinete - CG

**FOLHA PARA DESPACHO/INSTRUÇÃO**

Protocolo (Nº/Ano): 709639/2018

Documento: 0015.006.01.10.003 - OFÍCIO, CARTA, REQUERIMENTO, MOÇÃO OU VOTO, ABAIXO-ASSINADO

Assunto: RGL Nº 1705/2018 - OF. SGP Nº 813/2018 - PL Nº 224, DE 2018, DE AUTORIA DO DEPUTADO JOÃO CAMEZ, VISANDO A MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO ACERCA DA CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE ARCO-ÍRIS COMO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO.

Interessado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão/Providência: A pedido da Chefia de Gabinete, encaminha-se os autos com Parecer GAMT de fls. 05/06, para ciência.

Data do Despacho/Instrução: 26/5/2020

  
JAEISON PEREIRA MIRANDA

ASSESSOR TÉCNICO II

Chefia de Gabinete - CG

26/5/2020 10:32:03

**Sistema Informatizado Unificado de Gestão Arquivística de Documentos e Informações - SPdoc**

<http://10.200.10.19/spdoc/Privado/DOCUMENTOINSTRUCAO.ASPX> - JAEISON PEREIRA MIRANDA - ASSESSOR TÉCNICO II - CHEFIA DE GABINETE - CG - 26/05/2020 10:32